



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Aos 08(oito) dias do mês de maio de 2020, às 08:00(oito horas) reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, a Comissão Permanente de Licitações formada pela Sra. Deborah Santana Viana Torres(Presidente), para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução serviços asfaltamento em CBUQ, em diversas ruas do município de São Romão, conforme CTR-BF 286.738/20, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais(BDMG URBANIZA).

A Comissão Permanente de Licitações recebeu da Assessoria Jurídica o parecer quanto ao questionamento apresentado pela empresa JLS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 31.460.621/0001-81, o qual acolhe em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*“Após análise das informações trazidas à baila pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**, da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., cujo objeto é a contratação de empresa para execução serviços asfaltamento em CBUQ, em diversas ruas do município de São Romão, conforme CTR-BF 286.738/20, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais(BDMG URBANIZA), em regime de empreitada global, emitimos parecer quanto à necessidade e possibilidade de alteração do edital.*

Informa a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que recebeu da empresa JLS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 31.460.621/0001-81, o questionamento abaixo:

“Houve alteração no edital Tomada de preços 005/2020 processo licitatorio para o dia 25/05/2020, acreditamos que para restringir a participação de empresas, As empresas deverão designar representante da empresa, para efetuar visita técnica ao local de execução das obras. A visita técnica será realizada entre os dias 14 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, onde a visita tecnica ja esta com a data vencida , assim com a alteração da data do edital tambem deve se alterar estas datas no intuito de que mais empresas par_cipem ou vai permanecer a mesma data ? Se o intuito é ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



mais empresas participantes no processo esta data deveria ser alterada também."

Em primeiro lugar, vale ressaltar que, a Administração não tem interesse em restringir a participação de licitantes, mas tem o direito de exigir a comprovação de capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional, como é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme julgado abaixo transcrito:

*"Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade - **Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações**, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas **com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.**"¹ – GRIFAMOS.*

Dessa forma, entendemos que, sendo esta uma licitação de grande vulto, e que ainda se trata da maior licitação formalizada pelo município nos últimos anos, tanto em valor quanto em vulto, faz-se necessário o acréscimo da exigência como indicado pelo setor de engenharia, no intuito de "resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa."²

Quanto às quantidades indicadas, ao analisarmos a planilha orçamentária, podemos afirmar que, todas as quantidades sugeridas pelo serviço de engenharia, correspondem a 50% do total licitado ou quantidade menor que 50%, também seguindo a esteira do Tribunal de Contas da União, que reconhece tal possibilidade determinando o seguinte:

*"Contratação de projetos de obra pública: 1 -É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, **assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos**, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos."³ – GRIFAMOS.*

¹ Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)

² Idem

³ Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



*"A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos **não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base**, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação."*⁴ – GRIFAMOS.

Assim, como acima explanamos, não há a intenção de limitar concorrência ou restringir a participação de interessados, mas observou-se a necessidade de "resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa."

Quanto à falha indicada no edital, observamos que por um lapso não foi alterado o período necessário para a realização de visitas técnicas, sendo que, a Administração, utilizando-se do princípio da autotutela, poderá retificar o edital, como prevê a Súmula nº 473 do TCU:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Dessa forma, opinamos para que a Comissão Permanente de Licitações retifique o Edital 024/2020, para acrescentar a alteração necessária quanto às visitas técnicas.

Visto que tal alteração não afetará a formulação das propostas, não há a necessidade de alteração de data, como prevê o artigo 21, da Lei 8.666/93, em seu §4º:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

.....

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Assim, a Comissão Permanente de Licitações, decide:

1-Alterar o edital quanto ao item 1.4, alínea "I", número 5, das observações, para a seguinte forma:

⁴ Acórdão 244/2015 – Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



“5 - As empresas deverão designar representante da empresa, para efetuar visita técnica ao local de execução das obras. A visita técnica será realizada entre os dias 11 de maio de 2020 a 24 de maio de 2020, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, devendo o interessado entrar em contato com o Departamento de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura de São Romão/MG, até o dia 23 de maio de 2020 às 16h, pelo telefone (38) 99954-7429, para designar dia e horário para a realização da visita técnica.”

Fica mantida a data do dia 25 de maio às 09h, para realização da habilitação dos interessados uma vez que, a alteração não afetará a formulação das propostas, não havendo a necessidade de alteração de data, como prevê o artigo 21, da Lei 8.666/93, em seu §4º:

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

São Romão/MG., 08 de maio de 2020.

Deborah Santana Viana Torres.
Presidente da CPL.